



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Estado do Amazonas		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Alves Vieira		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015266-0	PARECER Nº 0472/2001	APROVADO EM: 10.09.2001

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 01015266-0, Célia Maria Silva Cardoso, diretora da Escola de Ensino Fundamental Estado do Amazonas, em Fortaleza - Ceará, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Francisca Alves Vieira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes da publicação da Lei Nº 9.394/96, Educação Artística poderia ser ministrada nas quatro últimas séries do ensino fundamental como área de estudo integrando com Português e de Comunicação e Expressão. Sendo assim, nada há a regularizar na vida escolar de Francisca Alves Vieira.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à conclusão do ensino fundamental da requerente, quando, no ano de 1993, concluiu a 8ª série. Fazer menção deste Parecer no seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado “ad referendum” do plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

PARECER Nº 0472 /2001
SPU Nº 01015266-0
APROVADO EM: 10.09.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC